

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 10/04/2022 a 20/04/2022

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Coleta e Beneficiamento da piaçava (fita, borra e toco)

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/99 - Coleta de produtos não madeireiros não especificados

anteriormente em florestas nativas (Piaçava).

OPERAÇÃO Nº: 011/2022



INDICE

A)	EQUIPE	3		
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4		
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4		
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS			
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA			
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS			
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	15		
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	15		
J)	CONCLUSÃO	18		
	ANEXOS: I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD. II. Autos de infração	19		



A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA FUBLICA DA UNIAU



POLÍCIA FEDERAL

FOLIGIA I EDERAL	

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO Empregador: CPF: Local inspecionado: Fazenda Ouricana, s/n – zona rural do município de Canavieiras/BA Coordenadas: 15°43'12.7"S 39°11'42.7"W CNAE: 0220-9/99 – Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas (Piaçava). Telefones para contato: Emal: UNIDADE: GRTB – ILHÉUS/BA. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS: FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00



Resgatados – total	00	
Nº de autos de infração lavrados	01	
Termos de interdição lavrados	00	
Termos de suspensão de interdição lavrados	00	
CTPS emitidas	00	
Trabalhadores estrangeiros	00	

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

, s/n -Canavieiras-BA, CEP:

E) RELAÇÃO DE TRABALHADORES

	Nome do Trabalhador	Data da Admissão	Função	CPF
1		14-10-2021	Cortador	
2		14-10-2021	Cortador	
3		14-10-2021	Cortador	

F) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.		001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como	Art. 41, caput, c/c art. 47 caput, da Consolidação das Leis do Trabalho



microempresa ou empresa de pequeno	com redação conferida
porte.	pela Lei 13.467/17.



G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Piaçava é o nome popular de duas espécies (Attalea funifera e Leopoldinia piassaba) de palmeira cujas fibras são utilizadas na fabricação de vassouras, artesanatos e coberturas de cabanas. A Attalea funifera é a espécie de piaçava endêmica da Mata Atlântica na Bahia e a Leopoldinia piassaba é a espécie endêmica da região Amazônica.

Também chamada de piaçaveira, a palmeira possui um estipe cilíndrico, que parte desde o subsolo até cerca de 15 metros de altura, folhas eretas, verde-escuras. A fibra longa, rígida e impermeável é extraída das margens dos pecíolos e geralmente utilizada na confecção de vassouras e escovas de excelente qualidade.

No estado da Bahia, região onde se deu a fiscalização, a piaçava Attalea funifera pode ser facilmente encontrada ao longo da faixa litorânea, que cresce em terrenos sedimentares e arenosos.

Estima-se que cada piaçaveira nativa produz, uma vez ao ano, cerca de 5kg de piaçava e a piaçaveira plantada, cerca de 8kg de piaçava.

O produto principal da piaçaveira é a fibra natural, retiradas em forma de fitas longas, da qual se fabricam vassouras, escovas, escovões dos carros de limpezas de ruas e equipamentos de varredura em geral. Existem ainda os subprodutos: a borra, que são as palhas que servem, especialmente, para cobertura de quiosques: o toco, que são fibras em tamanhos menores, que também servem para produção de vassouras; as sementes, que podem ser utilizadas na indústria de cosméticos; os frutos, para formação de mudas e como carvão vegetal; a polpa, que pode ser empregada para fazer farinha, etc.

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de coleta e limpeza da fibra da piaçava, explorada economicamente pelo empregador acima identificado. Foi fiscalizada a fazenda onde a produção era extraída, depositada e feita a limpeza da



fita da piaçava, que, para este fim, utilizada da mão-de-obra dos 03 trabalhadores acima citados.

Em relação aos pagamentos, este é feito pelo próprio proprietário ao encarregado de nome que se encarrega de repassá-los aos trabalhadores. Sendo que, para aqueles empregados que trabalham por produção, somente os dias efetivamente trabalhados são remunerados. A produção mensal dos trabalhadores era na média de 60 arrobas por mês e era paga R\$ 45,00 por cada arroba. A produção obtida com a borra ficava integralmente com o trabalhador, sem repasse. Não há pagamento do Descanso Semanal Remunerado, 13º salário e os empregados informaram nunca haverem gozado férias.

Ao todo, havia 03 (três) trabalhadores trabalhando no corte e limpeza da piaçava no momento da fiscalização na fazenda do empregador. Todos laboravam na completa informalidade, o que acarretava a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho, a sonegação dos tributos e do FGTS devidos e o não cumprimento de outras obrigações trabalhistas decorrentes da formalização do contrato de trabalho.

Além disso, percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo de coleta e limpeza da fibra da piaçava.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções nos locais de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse documentos com prazo até dia 18/04/2022, via email institucional dos AFTs.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 01 auto de infração, cujos respectivo número, ementa e capitulação encontram-se



expostos mais acima na listagem do item "F", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1. DA AÇÃO FISCAL ********

Na data de 14/04/2022, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Federais, 02 Segurança Institucional do MPT, 06 Policiais Rodoviários Federais e 03 motoristas oficiais do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face do Sr.

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de corte, limpeza e separação das fibras da Piaçava, em frente de trabalho, na Fazenda Ouricana. A Fazenda está localizada na zona rural de Canavieiras/BA, cujas coordenadas geográficas são 15°43'12.7"S 39°11'42.7"W.

1.1. DA ATIVIDADE ECONÔMICA*********

Piaçava é o nome popular de duas espécies (Attalea funifera e Leopoldinia piassaba) de palmeira cujas fibras são utilizadas na fabricação de vassouras, artesanatos e coberturas de cabanas. A Attalea funifera é a espécie de piaçava endêmica da Mata Atlântica na Bahia e a Leopoldinia piassaba é a espécie endêmica da região Amazônica.



Também chamada de piaçaveira, a palmeira possui um estipe cilíndrico, que parte desde o subsolo até cerca de 15 metros de altura, folhas eretas, verde-escuras. A fibra longa, rígida e impermeável, geralmente entranhada na parte interna das folhas novas, é extraída das margens dos pecíolos e é utilizada na confecção de vassouras e escovas de excelente qualidade.

No estado da Bahia, região onde se deu a fiscalização, a piaçava Attalea funifera pode ser facilmente encontrada ao longo da faixa litorânea, que cresce em terrenos sedimentares e arenosos.

Estima-se que cada piaçaveira nativa produz, uma vez ao ano, cerca de 5kgs de piaçava e a piaçaveira plantada produz, uma vez ao ano, cerca de 8kgs de piaçava.

O produto principal da piaçaveira é a fibra natural, retiradas em forma de fitas longas, da qual se fabricam vassouras, escovas, escovões dos carros de limpezas de ruas e equipamentos de varredura em geral e, ainda, existem os subprodutos, especialmente a borra, que são as palhas que servem, especialmente, para cobertura de quiosques; o toco, que são fibras em tamanhos menores, que também servem para produção de vassouras; as sementes, que podem ser utilizadas na indústria de cosméticos; os frutos, para formação de mudas, artesanato e como carvão vegetal; a polpa, que pode ser empregada para fazer farinha; etc.

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de corte e limpeza da fibra da Piaçava, explorada economicamente pelo empregador acima identificado. Foi fiscalizada a fazenda onde era extraída e depositada a fibra da piaçava colhida e efetuada sua limpeza, de propriedade do citado empregador que, para este fim, utilizada da mão-de-obra dos 03 trabalhadores acima citados.

Em relação aos pagamentos, este é feito pelo próprio proprietário ao encarregado de nome que se encarrega de repassá-los aos trabalhadores. Sendo que, para aqueles empregados que trabalham por produção,



somente os dias efetivamente trabalhados são remunerados. A produção mensal dos trabalhadores era na média de 60 arrobas por mês e era paga R\$ 45,00 por cada arroba. A produção obtida com a borra ficava integralmente com o trabalhador, sem repasse. Não há pagamento do Descanso Semanal Remunerado, 13º salário e os empregados informaram nunca haverem gozado férias.

1.2. DO EMPREGADOR********

Apurou-se, ainda, que o proveito econômico da atividade realizada estava beneficiando diretamente o empregador. Embora não tivesse aberto empresa formalmente, o empregador era o responsável pela atividade explorada mesmo sem haver pessoa jurídica constituída e contrato formal regular com os trabalhadores.

Ao todo, havia 03 (très) trabalhadores trabalhando no corte e limpeza da piaçava no momento da fiscalização na fábrica do empregador. Todos laboravam na completa informalidade, o que acarretava a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho, a sonegação dos tributos e do FGTS devidos e o não cumprimento de outras obrigações trabalhistas decorrentes da formalização do contrato de trabalho.

Além disso, percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo dos produtos da piaçava.

2. DA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA **********



No curso da inspeção, constatou-se que ao empregador acima descrito manteve empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Com efeito foram flagrados laborando para o empregador 03 (três) trabalhadores, desempenhando atividades de coleta e limpeza da piaçava. São os trabalhadores: 1)

, corte e limpeza, admitido em corte e limpeza, admitido em corte e limpeza, admitido em 14/10/2021; 3)

São descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente auto de infração:

- O grupo de trabalhadores, realizava tarefas próprias de corte e limpeza da piaçava em favor do empregador autuado trabalhando em todos os subprodutos da planta: fita, borra e toco.
- A jornada dos trabalhadores começava por volta das 05h00 finalizandose às 15h00, inclusive sábados e domingos.
- 3. A remuneração dos trabalhadores era feita por produção e somente os dias efetivamente trabalhados são remunerados. O salário do trabalhador era apurado no dia da pesagem, quando o empregador, junto aos trabalhadores, aferia a produção de cada um, efetuava os descontos de eventuais adiantamentos realizados e repassava o dinheiro que lhes cabiam, individualmente. A produção mensal dos trabalhadores era na média de 60 arrobas por mês e era paga R\$ 45,00 por cada arroba. Não há pagamento do Descanso Semanal Remunerado, 13º salário e os empregados informaram nunca haverem gozado férias.



4. O trabalho era realizado com pessoalidade uma vez que não havia alternância e nem interrupção na mão de obra em todo o período de prestação laboral iniciado na data apontada.

Por todo o exposto, mostraram-se presentes os elementos fático-jurídicos inerentes ao reconhecimento do vínculo empregatício entre os trabalhadores e o empregador, quais sejam: não-eventualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador, c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

3. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*********

Por fim, ressalte-se que a fiscalização está sendo realizada na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º está em curso até a presente data. A lavratura do auto de infração ocorreu fora do local de inspeção, em local previamente designado pelo Auditor Fiscal do Trabalho para a



exibição de documentos por parte do empregador, nos termos dos art. 629, § 1º da CLT, combinado com o art. 12, parágrafo único, inciso III da Portaria nº 854, de 25/06/2015, pois os autos de infração devem ser lavrados em equipamento de informática com sistema operacional Windows, com impressora, acesso à internet, utilização de programa denominado Sistema Auditor - com download, acesso e uso exclusivo da Inspeção do Trabalho. Desta forma, não havia condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da fábrica fiscalizada.

ENDEREÇOS PARA CORRESPONDÊNCIA:

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas.

J) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados e empregador.



Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço eram ruins, mas passíveis de regularização por medidas simples, e não chegavam a ser degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



Local para preparo dos alimentos dos trabalhadores





Pia para lavagem e preparo de alimentos

Local para refeições dos trabalhadores

K) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília-DF, 18 de abril de 2022.





ANEXOS